



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

10
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1958, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 730 Página(s) 02/002
Data 19 de Junho de 2019

Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Administração

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), na(s) seguinte(s) na dotação(ões) orçamentária(s):

Função: 25 - Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0047 - Iluminação Pública

Proj/atividade: 2078 – Man. da Iluminação Pública

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros –
Pessoa Jurídica

Dotação: 25.752.0047.33903900-2078

Fonte de Recursos: 2.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. –
COSIP

Ficha: 292

Valor de R\$ 20.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos previstos no art. 1º o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 1.17 – Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

11
Francisco F. Guerra
Assistente Legislativo
Câmara Municipal

no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão abertos por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra "d" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 19 de junho de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal